

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PL Nº : 562/2021
AUTORIA : Vereador Peixoto
EMENTA : INSTITUI a campanha Municipal de conscientização: Criança Não Namora! Nem de brincadeira!", e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Peixoto, que institui a campanha Municipal de conscientização: Criança Não Namora! Nem de brincadeira!", e dá outras providências.

A propositura apresentada, O objetiva instituir em âmbito municipal a campanha de conscientização Criança Não Namora! Nem de brincadeira!", visando alertar pais, professores e a sociedade em geral sobre os riscos de expor as crianças a condutas próprias da idade adulta, especialmente, quando o assunto são as relações amorosas. É preciso respeitar o desenvolvimento cognitivo de cada etapa da vida da criança.

Projeto de lei encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório. passo a analisar.

O Projeto proposto pelo vereador Peixoto revela-se de extrema relevância para toda a sociedade manauara, principalmente para as nossas crianças, que são o nosso futuro. Com esse Projeto, o nobre vereador buscará proteger a infância e a inocência de todas as nossas crianças.



GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

Os nossos jovens estão cada vez mais sendo expostos ao sexo e à sexualização precoce, e tudo isso em um período de formação de caráter e personalidade, fase em que a criança consegue absorver tudo com mais rapidez e facilidade, por isso, devemos vigiar todo tipo de conduta que acelere a sexualização da criança.

A fase da infância é extremamente importante para o desenvolvimento de qualquer pessoa, por isso a preocupação do nobre vereador e de todo parlamento, uma infância bem vivida promove um adulto emocionalmente saudável. Enquanto, viver experiências de adulto durante infância, pode futuramente despertar no adulto a necessidade de viver experiências infantis, onde não há compromissos nem responsabilidades.

Destaca-se que o referido Projeto de Lei encontra amparo legal em todo ordenamento jurídico, em decisões dos Superiores Tribunais e no Código Penal; A prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável, independentemente da sua duração ou da superficialidade da conduta, sendo inviável o enquadramento no crime menos grave de importunação ofensiva.

Por ocasião, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura



GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei, a referida propositura versa sobre as despesas decorrentes da execução da lei que se pretende aprovar, qual seja por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Nessa linha de inteligência e constatando que o referido Projeto de Lei não causará descontrole as finanças do município de Manaus, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 16 de agosto de 2022.



Vereador **JOÃO CARLOS**

Relator





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 16/08/2022 12:46:28
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 16/08/2022 12:39:46
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 16/08/2022 12:23:17
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/08/2022 08:09:33

